
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 19, DE 25 OUTUBRO DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE MORRETES

Súmula: Dispõe a alteração do Plano de Aplicação para a utilização de saldos financeiros apurados de recursos federais recebidos através do Fundo a Fundo, em contas abertas em exercícios anteriores a 2018 – Fonte 1.500

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Morretes, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº 973/91, alterada pela Lei nº 018/2004;

Considerando, a Lei Complementar Nº 172/2020, alterada pela Lei Complementar Nº 197/ 2022, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais:

Considerando, o Art. 4º da Lei Complementar Nº 172/2020, alterada pela Lei Complementar Nº 197/ 2022: “*Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no caput do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos;*”

Considerando, o Art. 5º da Lei Complementar Nº 172/2020, alterada pela Lei Complementar Nº 197/ 2022, “*Art. 5ª A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023*”;

Considerando, que a transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos Artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR, a alteração do Plano de Aplicação para a utilização de saldos financeiros apurados de recursos federais recebidos através do Fundo a Fundo, em contas abertas em exercícios anteriores a 2018 – Fonte 1.500, para serviços de terceiros (pessoa jurídica), vencimentos e vantagens, contribuições patronais, material de consumo; entre outros disciplinados pelos Artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Art. 2º – Ficam revogadas: a Resolução Nº 03/2023, Resolução Nº 04/2023 e Resolução Nº 14/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Morretes;

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Morretes, 25 de outubro de 2023.

IVANISE MARIA SCREMIM PINTO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde – Morretes – COMUS
Resolução Nº 001/2021

Homologo a Resolução Nº 19/2023, nos termos do artigo XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

LOANA CONFORTO FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 2875/2023

Publicado por:
Lilian Cristiane Machado
Código Identificador:4A92BD9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/10/2023. Edição 2886
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>